



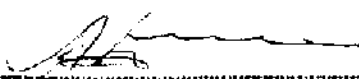
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 349

Assunto: dá nova redação ao art. 267 do Regimento Interno, que trata da publicação de atos oficiais.

RESOLUÇÃO N.º 246

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em 16 de 11	de 1972

Clas. 502.332

Proc. N.º 14.536



2/
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 27.06/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO DATA
014536 20 JUN 78
CLASSIF. 502.332

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 349

Art. 1º - O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Jundiá."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/06/1978.

Lázaro de Almeida

JUSTIFICATIVA

A alteração que ora se propõe é fundamental e necessária, eis que, com o advento da Imprensa Oficial, as publicações do Poder Legislativo passaram a ser efetivadas no mencionado jornal oficial do Município.

Esta alteração que se pretende relativamente ao artigo 267 visa a atualização do Regimento Interno.

No que toca ao 268, desnecessária qualquer alteração, até porque a redação atual preenche os requisitos.

o0o0o0o

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 26.7.1978
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 31.10.1978
Presidente



3
AB

RESOLUÇÃO Nº 240/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

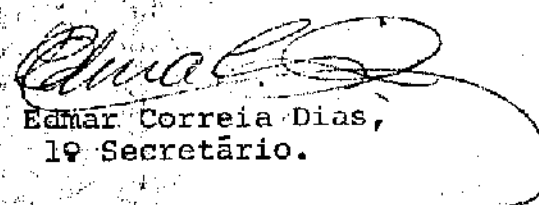
Art. 2º - O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

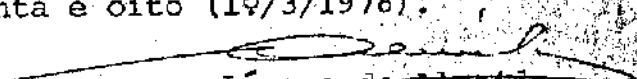

"Art. 268 - Poderão ser publicados, a juízo da Mesa da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

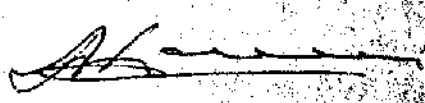
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1º/3/1978).


Edmar Correia Dias,
1º Secretário.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Ercilio Carpi,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1º/3/1978).



Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo - Substituto.

4
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.


Em 27 de junho de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de junho de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



5
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 182

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 349

PROC. Nº 14.536

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de resolução tem por finalidade - dar nova redação ao art. 267 do Regimento Interno.

O texto revogando tem a seguinte redação:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente - da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

A redação proposta é a seguinte:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí".

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à competência. No que concerne à iniciativa, porém, não atende ao disposto no art. 236, I e II, do Regimento Interno, segundo o qual o projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou pela Mesa da Câmara.
2. Regularizada a iniciativa, a aprovação do presente projeto de resolução dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos).



6
AB

Parecer nº 2 182 - fls. 2.

3. O projeto de resolução deverá ser discutido e votado em dois turnos. Antes da segunda discussão e votação, deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (Regimento Interno, art. 236, §§ 1º e 2º).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 1978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

7
26



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 8 de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de 8 de 19 78

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 8 de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 16 de 8 de 19 78

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.536


Projeto de Resolução nº 349, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, que dá nova redação ao art. 267 do Regimento Interno, que trata da publicação de atos oficiais.

PARECER Nº 233

Adotamos o parecer da Assessoria Jurídica desta -
Edilidade, inclusive no aspecto da regularização da iniciati-
va.

Sanada a falha apontada, nada impede a tramitação
desta propositura.

Sala das Comissões, 24/agosto/1 978.



Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Parecer Aprovado em 29-8-78.


Duílio Espineli,
Presidente.

André Benassi

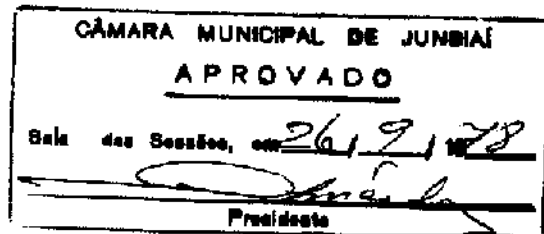

Antônio Tavares


Elio Zillo

SS.



9
AB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 349

EMENDA Nº 1

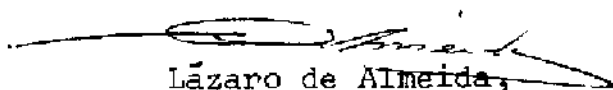
"Art. 1º O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

'Art. 267. A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara será feita no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.'

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das sessões, em 26-9-1978.


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Ersílio Carpi,
2º Secretário.

Edmar Correia Dias,
1º Secretário.

JUSTIFICATIVA

A alteração que ora se propõe é fundamental e necessária, eis que, com o advento da Imprensa Oficial, as publicações do Poder Legislativo passaram a serem efetivadas no mencionado jornal oficial do Município.

Esta alteração que se pretende relativamente ao art. 267 visa a atualização do Regimento Interno.

No que toca ao art. 268, desnecessária qualquer alteração, até porque a redação atual preenche os requisitos.




10
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 26 de
Setembro de 1978

Encaminho a Presidência para despacho.


Em 27 de 9 de 1978


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
PARA EXARAR PARECER QUANTO AO MÉRITO
para emitir parecer no prazo de _____ dias.


Em 27 de 9 de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 9 de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação _____, em cumprimento
ao despacho supra.

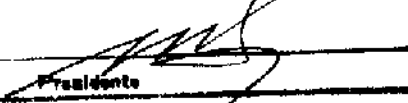

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Elio Zillo

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 04 de 10 de 1978


Presidente



[Handwritten initials]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.536

Projeto de Resolução nº 349, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, que dá nova redação ao art. 267 do Regimento Interno, que trata da publicação de atos oficiais.

PARECER Nº 265

Entendemos seja imprescindível a modificação ora proposta ao art. 267 do Regimento Interno.

Como esclarece a própria justificativa do Projeto de Resolução, que demonstra a necessidade da alteração pelo advento da Imprensa Oficial.

No que tange aos aspectos legal e constitucional inexistem impedimentos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 19-10-1978.

[Signature]
Elio Zillo,
Relator.

Aprovado em 24-10-78

[Signature]
Duilio Suzaneli,
Presidente

André Benassi

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos

[Signature]
Antonio Tavares

* MC.



RESOLUÇÃO Nº 246/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:


Art. 1º - O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara será feita no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

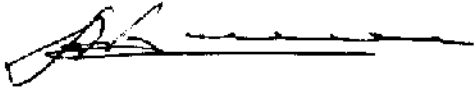
Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Dr. Edmar Corrêa Dias,
1º Secretário.


Erólio Carpi,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em seis de novembro de mil novecentos e setenta e oito (06/11/1978).


Dr. Archippo Fronsaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

*

ym.

13/
[Handwritten signature]

Imprensa Oficial, 09/11/78

RESOLUÇÃO N.º 246/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara será feita no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí".

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e setenta e oito (06/11/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente
Dr. Edmar Correia Dias,
1.º Secretário.
Ercílio Carpi,
2.º Secretário

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
27-6-78	A A.J.	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

AUTUADO EM 27/06/78


Diretor Legislativo